

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Ga. Nº 29 / 97 - Mensagem
Do Executivo Municipal
Para o Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 17 de Novembro de 1997-11-17

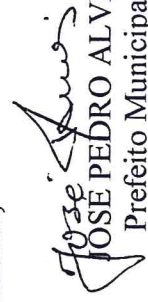
Senhor Presidente,

Estou enviando a V.Excia. para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, para o qual solicito votação em regime de urgência, segundo o dispositivo legal.

Trata-se de uma alternativa plausível e viável para que os Devedores de IPTU, inscritos na Dívida Ativa possam Ter a oportunidade de quitar os seus débitos para com a Fazenda Municipal neste exercício e com isso proporcionar uma melhor arrecadação no mês de Dezembro onde as despesas municipais são mais altas em virtude de pagamento de 13º salário dos Servidores Municipais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia. e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr
Werther Clayton de Rezende
DD Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Ga. Nº 29 / 97 - Mensagem
Do Executivo Municipal
Para o Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 17 de Novembro de 1997-11-17

Senhor Presidente,

Estou enviando a V.Excia. para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, para o qual solicito votação em regime de urgência, segundo o dispositivo legal.

Trata-se de uma alternativa plausível e viável para que os Devedores de IPTU, inscritos na Dívida Ativa possam Ter a oportunidade de quitar os seus débitos para com a Fazenda Municipal neste exercício e com isso proporcionar uma melhor arrecadação no mês de Dezembro onde as despesas municipais são mais altas em virtude de pagamento de 13º salário dos Servidores Municipais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia. e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr
Werther Clayton de Rezende
DD Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

44/97

"Altera o disposto no art. 1º da Lei nº 30 de 11/11/97, com relação ao prazo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal e no art. 68, I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Modifica o art. 1º da Lei nº 30 de 11/11/97 passa a Ter a seguinte redação:

.....Art. 1º Ao Contribuinte que pagar até o dia 30 de dezembro de 1997, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscrito na Dívida Ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos legais.

*não copiar
Suprimir*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 17 de Novembro de 1997

Jose Pedro Alves
JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

*Aprovado em 2º turno
Aprovado em 3º turno*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

48/97

"Altera o disposto no art. 1º da Lei nº 30 de 11/11/97, com relação ao prazo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal e no art. 68, I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Modifica o art. 1º da Lei nº 30 de 11/11/97 passa a Ter a seguinte redação:

.....Art. 1º Ao Contribuinte que pagar até o dia 30 de dezembro de 1997, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscrito na Dívida Ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 17 de Novembro de 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

*

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47 /97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo altera a Lei Municipal nº 30 /97.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme prescreve o art. 156 da Constituição Federal, "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; ...", não sendo outra a disposição contida no art. 127, da Lei Orgânica do Município de Ibirité, observada por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18.01.95, não podendo, ademais disso, perder de vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, C.F.).

E, nos termos do art. 10 da referida Lei Orgânica Municipal, "Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local, (...) VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, na forma desta lei. ...".

Ao Prefeito Municipal compete a execução da dívida ativa de natureza tributária, antes porém podendo oferecer oportunidade ao contribuinte para a sua liquidação, podendo, inclusive, conceder anistia (e não isenção) aos devedores em atraso, para que possam pagar seus débitos em novos prazos, de uma só vez ou parceladamente, com perdão das multas, juros e correção monetária.

O Projeto de Lei ora analisado apenas prorroga o prazo de que trata o art. 1º da Lei em referência, para o dia 30 de dezembro de 1997, para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscrito em dívida ativa, com anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Por questão de técnica legislativa, é oportuna apresentação de emenda para suprimir o art. 2º da Proposição, porquanto desnecessária para que as disposições não alteradas permaneçam em vigor.

Assim, é apresentada a seguinte emenda:

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e porquanto inexistem restrições quanto a iniciativa para a inauguração do processo legislativo em tela, e presentes os requisitos da



juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos pela aprovação da norma, com a emenda nº 01, na forma redigida na fundamentação deste parecer e que segue em anexo ao mesmo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1997.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
João Gonçalves de Oliveira



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47 /97.

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1997.

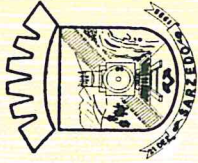
Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar;

Antônio Carlos de Oliveira

*em
Atestado
p.º*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 47/97

“ Altera o disposto no art. 1º da Lei nº 30 de 11/11/97, com relação ao prazo”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Contribuinte que pagar até o dia 30 de dezembro de 1997, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscrito na Dívida Ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de Janeiro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/97

Alterar o valor do art. 3º, letra “A”, item “01” e letra “B”, para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em razão da seguinte emenda ao Projeto de Lei do Orçamento Anual abaixo apresentada:

Órgão Beneficiado:
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Objeto do Gasto: Ação Legislativa - Funcionamento da Câmara Municipal.

Órgão Deduzido:
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4120
Dotação: 0203.03070211.001

VALOR ANULADO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1997.

Vereador Werter Clayton de Rezende

JUSTIFICAÇÃO: Quando da aprovação do Projeto de Lei que “estabelece diretrizes para elaboração do orçamento” do exercício de 1.998, foi aprovada a emenda do seguinte teor: Suprima-se o Parágrafo único do art. 7º e acrescente-se, após o art. 7º, o seguinte artigo: “Art. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 1998, até 30 de agosto de 1997, para adequá-lo ao Projeto de Lei Orçamentária anual”. Transformada em lei, o Poder Legislativo encaminhou a sua Proposta Orçamentária ao Poder Executivo, a qual, contudo, não foi acatada na forma proposta. A previsão das despesas da Câmara Municipal de Sarzedo foi criteriosamente analisada pela Câmara. Sem o atendimento da proposta orçamentária da Câmara, o seu funcionamento ficará comprometido. Como foi bem salientado no Parecer ao Projeto de Lei sobre as “diretrizes para elaboração do orçamento” do exercício de 1.998, a Câmara Municipal de Sarzedo deverá receber o numerário para atendimento de suas despesas e funcionamento, em duodécimos, com base em seu orçamento que será remetido ao Poder Executivo para que seja adequado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, tendo assim a Câmara Municipal plena autonomia. Entretanto, O Poder Executivo, na Proposta Orçamentária para o exercício

financeiro de 1.998, destinou ao Poder Legislativo quantia inferior à necessária ao desempenho das atividades do Poder Legislativo. Daí, o motivo da presente emenda, e o apelo aos nobres colegas Vereadores no sentido de sua aprovação.

Walter Clayton de Rezende

Vereador Werter Clayton de Rezende

16.12.2011
VALIDAÇÃO
DE
IMPRESSÃO
16.12.2011

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43 /97.

Dê-se ao incisos II e III e ao Parágrafo único, do art. 4º, a seguinte redação:

“Art. 4º

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 10%(dez por cento) da despesa autorizada;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 1.998, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa autorizada;

Parágrafo único - A autorização contida no inciso II é extensiva ao Poder Legislativo e aos Fundos; quanto aos Fundos “ad referendum”do Chefe do Poder Executivo.”

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1997

Vereador Werter Clayton de Rezende

JUSTIFICAÇÃO: A inclusão na lei de orçamento de autorização para o Poder Executivo, por meio de decreto, abrir crédito suplementar, encontra respaldo no art. 7º, da Lei ° 4.320, de 17.03.64, sendo certo que o limite deve ser estabelecido na lei orçamentária, podendo ser em valor certo ou percentual sobre o total do orçamento.

No caso, a teor do disposto no art. 4º, do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a autorização pedida é em percentual até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada.

Em época de moeda estabilizada, e ao que tudo indica o real continuará contendo a inflação, não se me afigura bom o percentual de 30% (trinta por cento) para abertura de créditos suplementares. Neste momento, inclusive para a Câmara Municipal não abra mão do seu poder fiscalizador, conforme preceituado no art. 31 da Constituição Federal, a autorização solicitada na Proposição deve ficar no patamar de 10% (dez por cento), conforme emenda ora apresentada. Quanto ao parágrafo único, a emenda objetiva afastar a dúvida de interpretação quanto ao



“referendum” do Poder Executivo a que fica sujeito somente os Fundos.
Nesse sentido, pois, para a aprovação da emenda, conto com o apoio dos
nobres colegas Vereadores.

Werter Clayton de Rezende

Vereador Werter Clayton de Rezende



TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Lei/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____